

Artigo 13.º

Prazo

Após a recepção dos apoios, os beneficiários têm 60 dias para iniciar as obras, sob pena de devolução dos mesmos.

Artigo 14.º

Relatório anual

Anualmente será elaborado um relatório-síntese, com todos os apoios atribuídos através deste Regulamento.

Artigo 15.º

Disposições finais

Todas as situações não previstas no presente Regulamento serão resolvidas pela Câmara Municipal.

Artigo 16.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entrará em vigor 15 dias após a sua publicação do *Diário da República*.

CÂMARA MUNICIPAL DE GAVIÃO

Aviso n.º 833/2005 (2.ª série) — AP. — *Lista das adjudicações efectuadas durante o ano de 2004.* — Nos termos do artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, faz-se público que, durante o ano de 2004, foram adjudicadas, ao abrigo do referido diploma legal, as obras constantes do mapa anexo:

Entidades adjudicatárias	Designação da obra	Valor da obra sem IVA (em euros)	Forma de atribuição
Firmino Fernandes Bispo, L.ª Lena — Engenharia e Construções, S. A....	Construção do mercado público de Comenda CM 1011 = benef. entre o entroncamento da Areia c/ V. Pedro Dias e Outeiro C.	337 266,20 342 580,00	Concurso público. Aj. directo (Decreto-Lei n.º 211/2003, de 17 de Setembro.
Lena — Engenharia e Construções, S. A....	CM 1011 = benef. entre Dom. da Vinha e Areia	258 450,00	Aj. directo (Decreto-Lei n.º 211/2003, de 17 de Setembro.
Const. J. J. R. & Filhos, S. A.	CM 1010 = benef. entre Belver e V. Pedro Dias	827 800,38	Aj. directo (Decreto-Lei n.º 211/2003, de 17 de Setembro.
Firmino Fernandes Bispo, L.ª Const. Abílio & Serras, L.ª Const. Abílio & Serras, L.ª Constradas — Estradas e Const. Civil, S. A.	Complexo Din. Turística do Alamal — Passadiço Arranjo paisagístico do açude da Ribeira da Venda Limpeza e desobstrução de linhas de água..... CM 519 = benef. entre Dom. Vinha e o Entroncamento de Furtado c/ V. Coelho.	112 132,00 7 516,91 42 576,75 199 437,00	Aj. directo (Decreto-Lei n.º 211/2003, de 17 de Setembro. Aj. directo (Decreto-Lei n.º 211/2003, de 17 de Setembro. Aj. directo (Decreto-Lei n.º 211/2003, de 17 de Setembro. Aj. directo (Decreto-Lei n.º 211/2003, de 17 de Setembro.

14 de Janeiro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Jorge Manuel Martins de Jesus*.

CÂMARA MUNICIPAL DA GOLEGÃ

Aviso n.º 834/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do presidente da Câmara Municipal do dia 9 de Novembro de 2004, foi deferida a rescisão do contrato de trabalho a termo certo do encarregado de parques desportivos e ou recreativos, Cláudio José Gomes Franco, a partir do dia 22 de Novembro de 2004.

9 de Novembro de 2004. — O Presidente da Câmara, *José Veiga Maltez*.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUIMARÃES

Aviso n.º 835/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se torna público que, por despachos do presidente da Câmara Municipal, no uso de competências para o efeito, ao abrigo da alínea a) do n.º 2 do artigo 68.º do Decreto-Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, foram contratados a termo resolutivo certo, nos termos da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, e Código do Trabalho, por urgente conveniência de serviço, a partir da data dos respectivos despachos, por um ano:

Nome	Categoria	Esc.	Índ.	Despacho
Mariana Filipa Mendes Gonçalves Oliveira	Técnico superior estagiário — lic. Geografia e Planeamento .	1	321	1-10-2004
Juliana Martins Ribeiro	Auxiliar administrativo	1	128	1-10-2004
Paulo César Ribeiro Fernandes	Técnico superior estagiário — lic. Recursos Humanos	1	321	2-12-2004
Rui Manuel Pinto Oliveira	Técnico superior estagiário — lic. Administração Pública	1	321	2-12-2004

(Os processos estão isentos de visto do Tribunal de Contas.)

27 de Dezembro de 2004. — O Presidente da Câmara, *António Magalhães*.

Aviso n.º 836/2005 (2.ª série) — AP. — *Regulamento de Cedência de Utilização de Cartografia.* — Para efeito do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, submete-se à apreciação o Regulamento de Cedência de Utilização de Cartografia, aprovado por esta Câmara Municipal em sua reunião ordinária realizada em 13 de Janeiro de 2005.

Os interessados deverão dirigir, por escrito, ao presidente da Câmara, no prazo de 30 dias a contar da publicação do presente aviso, as

sugestões que entenderem convenientes que por certo irão contribuir para o aperfeiçoamento do Regulamento.

No caso de não serem apresentadas quaisquer sugestões, o Regulamento considera-se definitivamente aprovado após ratificado pelo órgão deliberativo, não havendo, assim, lugar a nova publicação.

13 de Janeiro de 2005. — O Presidente da Câmara, *António Magalhães*.

Proposta de Regulamento de Cedência de Utilização de Cartografia

Nota justificativa

A Câmara Municipal de Guimarães, tendo como objectivo promover esforços e melhorar a articulação com outras entidades susceptíveis de intervir no território e envolvidas no ordenamento, saneamento, construção e reabilitação do espaço do concelho, e tendo em vista a melhoria da qualidade de vida da população em geral, elaborou este Regulamento, que permitirá disciplinar e definir um conjunto de regras fundamentais para a cedência de informação cartográfica, fidedigna e actualizada, disponível da área do concelho de Guimarães.

Assim, no uso da competência prevista na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a Câmara Municipal de Guimarães apresenta a seguinte proposta de Regulamento de Cedência de Utilização de Cartografia, com vista à sua apreciação pública, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, e à posterior análise e aprovação pela Assembleia Municipal de Guimarães.

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

1 — Este Regulamento é aplicado a todas as operações de cedência de utilização de cartografia por parte da Câmara Municipal de Guimarães.

2 — A cartografia citada no n.º 1 refere-se à cartografia numérica, à escala 1:10 000, e ortofotografia da área do concelho de Guimarães, de que é dona e legítima proprietária a Câmara Municipal de Guimarães.

Artigo 2.º

Entidade utilizadora

Será considerada entidade utilizadora quem pretenda adquirir directamente a informação cartográfica à Câmara Municipal de Guimarães.

Artigo 3.º

Fornecimento da informação

O fornecimento da informação cartográfica efectua-se após aceitação do Regulamento pela entidade utilizadora, através da assinatura da declaração, cujo modelo se junta ao presente Regulamento como anexo I, e após verificação da inexistência de infracções anteriores a este Regulamento por parte da entidade utilizadora.

Artigo 4.º

Escala base da informação

A informação fornecida tem como escala base 1:10 000.

Artigo 5.º

Suporte e formatos da informação

1 — Os suportes da informação a fornecer são o papel ou o CD.
2 — Os formatos são jpg, tif, dwg, dxf ou dgn.

Artigo 6.º

Responsabilidades da Câmara Municipal de Guimarães

1 — A Câmara Municipal de Guimarães fornece a informação, nas condições e à data de actualização disponíveis.

2 — Após os testes de validação, a Câmara Municipal de Guimarães não se responsabiliza por quaisquer dificuldades que possam surgir, em resultado da manipulação deficiente da informação.

Artigo 7.º

Direitos e obrigações da entidade utilizadora

1 — A entidade utilizadora obriga-se a reservar a informação para uso exclusivo e para a finalidade expressa na declaração do anexo I, não a podendo nunca divulgar a terceiros, tanto onerosa como gratuitamente, podendo no entanto utilizá-la pelo tempo que entender.

2 — A entidade utilizadora obriga-se, nas cópias completas, parciais ou derivadas que fizer, dentro dos fins autorizados, a fazer referência à sua origem, apondo-lhes «base cartográfica proveniente da Câmara Municipal de Guimarães».

Artigo 8.º

Preço da informação

1 — O preço da informação é estabelecido com base no tamanho da folha, tipo de suporte e escala, conforme os valores de taxas que constam da tabela de taxas e licenças municipais.

2 — Quando o suporte da informação seja solicitado em CD, acrescerá o custo deste.

3 — Sempre que haja lugar a geo-referenciação, acrescerá, também, o custo desta.

4 — A receita pelo fornecimento da informação reverte a favor da Câmara Municipal de Guimarães.

Artigo 9.º

Competência de fiscalização

Compete à Câmara Municipal de Guimarães fiscalizar o cumprimento das disposições do presente Regulamento.

Artigo 10.º

Coimas

1 — As infracções ao preceituado neste Regulamento constituem contra-ordenação punível com coima.

2 — A coima a aplicar será graduada de 3,74 euros até ao máximo correspondente a 10 vezes o salário mínimo nacional mais elevado.

Artigo 11.º

Dúvidas e omissões

Os casos omissos e as dúvidas que se suscitarem na interpretação das disposições do presente Regulamento são resolvidos por decisão do presidente da Câmara, com recurso às regras gerais de direito aplicáveis à interpretação e integração de normas.

Artigo 12.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação em edital.

ANEXO I

Declaração de finalidade

... (entidade utilizadora), com morada em ..., com o número de contribuinte ... recebeu da Câmara Municipal de Guimarães a informação cartográfica referente a ... (altimetria/planimetria, localização), em formato ... (tamanho do papel/análogo ou digital), contra o pagamento de € ... (... euros), declara que tomou conhecimento do Regulamento de Cedência de Utilização de Cartografia e que fará uso da referida informação apenas para ... (descrição da finalidade).

Guimarães, ... de ... de 200...

O Declarante,

(titular do bilhete de identidade n.º ..., emitido em ... /... /..., pelos serviços de identificação civil de ...)

CÂMARA MUNICIPAL DE IDANHA-A-NOVA

Aviso n.º 837/2005 (2.ª série) — AP. — A Câmara Municipal de Idanha-a-Nova torna público o Regulamento do Conselho Municipal de Educação de Idanha-a-Nova, aprovado pela Câmara Municipal de Idanha-a-Nova na sua reunião do dia 11 de Julho de 2003 e pela Assembleia Municipal de Idanha-a-Nova na sua reunião do dia 6 de Novembro de 2003, e na sequência de inquérito público durante 30 dias úteis.

12 de Janeiro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Álvaro José Cachucho Rocha*.